Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8787/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02013/2013
PROTOCOLO	:	1338078
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	A C DOS SANTOS FILHO ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.000,00

CONTRATO – MINISTRAR CURSOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

O presente processo esta examinando a **CONTRATO nº 152/2012**, formalizado entre o **município de IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, e a empresa **A C dos Santos Filho ME**, com o intuito de contratar empresa especializada para ministrar cursos de relacionamento, motivação e atendimento ao público, para os servidores Municipais, atendendo as Secretarias de Administração, Assistência Social, Educação, Obras e Saúde.

Este instrumento contratual é oriundo do PROCEDIMENTO LICIATATÓRIO, realizado através da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012**, e neste momento esta apreciando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da **1ª FASE**, referente à licitação e a formalização deste contrato.



A equipe da 6ª ICE examinou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais, desta forma emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-1504/2013, onde opinou:

> "Diante do exposto, OPINAMOS PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO, (1ª fase), nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhou o processo ao Ministério Público de Contas para parecer." (Destaque nosso).

Da mesma maneira foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas, que após analise dos autos aviou o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC - 10923/2013, manifestando-se:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas OPINA PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do contrato, na modalidade: Pregão Presencial n° 036/2012, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa n° 057/2006." (Destaque nosso).

É o Relatório, passo a decidir.

Da leitura dos autos constato que a documentação apresentada satisfaz as exigências legais, assim, demonstrando que o **CONTRATO nº 152/2012** encontra-se de forma legal e regular.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2012,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO nº 152/2012**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa A C dos Santos Filho – ME, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 09 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr